



CONTRATO 095/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019.

“Contrato de Prestação de Serviços de **AUXILIAR EDUCACIONAL E RECREATIVO NO CMEI - CRIANÇA FELIZ** que celebram a Prefeitura Municipal e **THAMIRYS RIBEIRO DA SILVA RAMOS 04362384111**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Prefeito, portador(a) do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela, Sr<sup>(a)</sup> LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro(a), Casado, Advogado, portador(a) do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.778.391-24, e de outro lado **THAMIRYS RIBEIRO DA SILVA RAMOS 04362384111**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.653.062/0001-51, situada à RUA SÃO JORGE, QD.40 - LT.03, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> THAMIRYS RIBEIRO DA SILVA RAMOS, portador(a) do RG nº 5599705 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 043.623.841-11, residente e domiciliado(a) à RUA SÃO JORGE, QD.40 - LT.03, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **AUXILIAR EDUCACIONAL E RECREATIVO NO CMEI - CRIANÇA FELIZ**.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 9.650,00 (Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

**CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

**CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O **CONTRATADO** se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

**CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

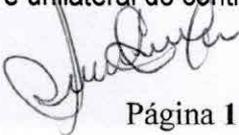
O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Thamirys Ribeiro da Silva Ramos

  
Página 1 de 2

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-037 3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

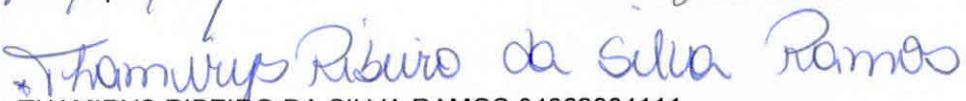
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/08/2019.

  
ADM. MARTINHO MENDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
NISLENE COSTA FERREIRA  
Secretária de Educação

  
THAMIRYS RIBEIRO DA SILVA RAMOS 04362384111  
Contratado(a)

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

